

PROCESSO n°: 1024555
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
**REPRESENTADOS: WERUSKA FERNANDA MELLO BÓCOLI;
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO e WANDERLEI
ELIAS COLHADO**
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE
CALDAS**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em face de possíveis gratificações recebidas de forma irregular, a partir do exercício de 2009, por Weruska Fernanda Bócoli, advogada do município de Poços de Caldas.

Com fulcro nos artigos 312 e 307 da Resolução nº 12/2008 e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo discriminados para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos representados.

1. **Weruska Fernanda Mello Bócoli** – Advogada do município à época, que recebeu as gratificações de forma irregular;
2. **Eloísio do Carmo Lourenço** – Ex-Prefeito; e
3. **Wanderlei Elias Colhado** – Controlador Geral do município à época dos fatos.



Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia da exordial, fls. 01/02-v e do estudo técnico de fls. 142/144-v, ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota; bem como ressaltar que o processo ficará disponível nessa secretaria para vista e cópia dos documentos comprobatórios dele constantes, pelo prazo ora concedido.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 do diploma regimental e, ainda, de que a falta de manifestação, no prazo assinado, implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação encaminhem-se os autos à CFAA para reexame.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 05/12/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator